DECRETO n.º 291 de 14 de julho de 2020.

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei. Em 14 de julho de 2020.

Secretaria de Administração

"Regulamenta atividades privadas e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Iporá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe confere a Lei orgânica do município de Iporá.

CONSIDERANDO o anúncio do Governo do Estado que autoriza abertura de atividades do ramo de alimentos e outras;

CONSIDERANDO a nota técnica emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a nota técnica da secretaria municipal de saúde de Iporá que vai anexa a esse decreto onde especifica a sistemática que deverá ser adotada pelos comerciantes do ramo de alimentos e entretenimento,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **AUTORIZADAS** aberturas dos seguintes segmentos, a partir de 14 de julho de 2020:

I – Restaurantes, cafés, bares, pizzarias, pamonharias, açaiterias, "jantinhas", padarias, "pit dog's" localizados em áreas urbanas desde que

obedeçam a capacidade de 50% de sua lotação, permanecendo vedado **"show ao vivo" e jogos coletivos em bares, como sinuca**;

Parágrafo Primeiro – Devem ser retirados das mesas: saleiros, guardanapos e utensílios de uso comum, dando preferência a materiais descartáveis e individuais (sal, azeite, maionese em "sachês");

Parágrafo Segundo – Não será permitida a modalidade *self service* em restaurantes conforme Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Iporá que vai anexa a esse Decreto.

Parágrafo Terceiro - Os estabelecimentos acima que têm funcionamento noturno deverão obedecer ao horário de abertura de 18:00hs podendo permanecer aberto até 00:00hs.

Art. 2º - Todas as atividades listadas acima deverão manter controle de acesso para evitar aglomerações de pessoas, sendo obrigatório oferecer condições de higienização das mãos e oferecer álcool a 70%, todos os funcionários bem como os clientes deverão obrigatoriamente usar máscaras devendo ser retiradas apenas ao consumir alimentos;

Art. 3º - Ficam autorizados eventos esportivos, **sem público,** mesmo que sejam no interior de clubes recreativos. Permanecem **proibidas** uso de piscinas, parques no interior de clubes. De igual forma a academia ao ar livre do lago Pôr do Sol também deverá permanecer sem funcionamento.

Art. 4º - O funcionamento das atividades privadas de que tratam os artigos anteriores deve respeitar o distanciamento mínimo de 2,00 metros entre as pessoas e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, salvo regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho em contrário;

Art. 5° - Compete aos órgãos municipais de vigilância sanitária, bem como fiscais de posturas com apoio dos fiscais de tributos promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que tratam os artigos anteriores;

Art. 6º - Em caso de descumprimento das normas sanitárias dispostas nos artigos anteriores, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos

cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais;

Art. 7º - As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto poderão **ser revistas a qualquer momento** em caso de aumento exponencial de casos no nosso município

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as medidas em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Iporá, Estado de Goiás, aos quatorze de julho de 2020.

Naçoitan Araújo Leite
Prefeito de Iporá

NOTA TÉCNICA Nº05/2020– COMITÊ COVID-19/SMS.
(Revisada em 13 de Julho de 2020)

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) DIRIGIDAS AOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM ALIMENTOS

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de atender as recomendações da OMS, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as recomendações da OMS, divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a classificação pela OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19); a Secretaria Municipal de Saúde CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, o Decreto n. 9653, de 19 de abril de 2020, do Governador do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial da Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus (COVID-19). A Coordenação de Vigilância Sanitária de Iporá - GO, acerca do funcionamento de estabelecimentos que comercializam alimentos, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), RECOMENDA as seguintes providências:

RECOMENDAÇÕES:

1 - Nos locais com funcionamento apenas no período noturno esses deverão funcionar das 19:00hs às 24:00hs.

2 – Nos locais com funcionamento no período matutino e vespertino esses continuam com funcionamento normal.

3 - Os estabelecimentos como restaurantes, bares, cafeterias, pizzarias, lanchonetes, açaíterias, sorveterias, confeitarias, pamonharias, "jantinhas", "Pit Dog's" e afins deverão providenciar que seja mantido o afastamento mínimo de distância de 2,0m (dois metros) de raio entre cada cliente, que estiver consumindo no local, bem como deve organizar as filas de caixa a uma distância mínima de 2,0 (dois metros) entre os clientes;

4 - Deve-se minimizar a proximidade e o contato com funcionários, como garçons, com os clientes, sendo assim não é recomendado o serviço do tipo "espeto corrido – rodizio";

5 - Somente os clientes que estiverem de máscaras poderão acessar o estabelecimento;

6 - O estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% para os clientes e trabalhadores, quando da entrada e na saída do estabelecimento e também no caixa;

7 - Os talheres de uso dos clientes devem ser embalados individualmente, bem como manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos, sendo de uso preferencialmente os utensílios descartáveis.

8 - Intensificar a higienização dos cardápios e galheteiros (suporte para azeite, vinagre, pimenta e outros) com álcool 70%;

9 - Não oferecer produtos para degustação;

10 - Intensificar a higiene e manter os ambientes ventilados naturalmente.

11 - Aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, balcões, teclados, máquina de cartão, etc.) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do (s) banheiro (s);

12 - Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos trabalhadores sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal, de acordo com a Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA;

13 - Os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização com água e sabão das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro ou cartões de banco;

14 - Providenciar cartazes com orientações e incentivo para a correta lavagem das mãos para os funcionários e os clientes;

15 - Não é permitida a entrada de entregadores e outros trabalhadores externos no local de manipulação dos alimentos;

16 - Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos funcionários sobre a correta higienização do estabelecimento e higiene pessoal;

17 - A máquina de pagamento por cartão deve ser higienizada com álcool 70% após cada uso, podendo ser revestida de plástico filme para facilitar a higienização.

18 - Os clientes devem usar máscara ao entrar no estabelecimento, devendo retirar apenas no momento da refeição, colocando-a novamente após o término;

19 - Ao entrar no estabelecimento realizar a higienização das mãos com álcool 70% (por no mínimo 20 segundos) ou água e sabonete líquido (por no mínimo 30 segundos);

20 - Dê preferência para as compras por tele entrega. Para casos de compras através de retirada do alimento no estabelecimento, o cliente deve realizar previamente o pedido por contato telefônico, aplicativos, etc., a fim de realizar a retirada do alimento com mais rapidez e agilidade;

21 - Orienta-se que os clientes permaneçam apenas o tempo necessário para o consumo nos estabelecimentos;

22 - Quando possível, realizar o pagamento com cartão, diminuindo o contato com o funcionário do caixa;

23 - Atender de preferência no ambiente externo ao do estabelecimento, só adentrando quando estritamente necessário;

24 - Restringir o número de pessoas no ambiente para no máximo 50% da capacidade;

25 - Reforçar medidas de higiene das mãos - com preparação alcoólica ou água e sabonete líquido (ou espuma) - para funcionários e clientes;

26 - Manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

27 - Manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas) e se os ares condicionados estiverem em funcionamento esses devem ser higienizados mensalmente;

28 - Higienizar, preferencialmente após cada utilização com álcool 70% (setenta por cento) e/ou 25 ml de água sanitária diluída em 1 litro de água potável, durante o período de funcionamento, e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.);

29 - Higienizar a cada 2 (duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou 50 ml de água sanitária diluído em 1 litro de água potável;

30 - Disponibilizar nos sanitários dispensador de sabonete líquido e de papel toalha, lixeira com tampa e acionada por pedal;

31 - Higienizar e desinfetar equipamentos como computadores e máquinas de cartão de crédito, após o uso, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento);

32 - Reforçar uso de EPI's apropriados como máscaras aos profissionais e clientes;

33 - Trabalhadores em contato direto com refeições devem utilizar obrigatoriamente máscara, touca e luvas descartáveis;

34 - É recomendado que os clientes só entrem na loja com uso de máscara;

35 - Os funcionários devem ser orientados para lavar as mãos com água e sabão por pelo menos 20 segundos ou fazer uso de álcool em gel 70% após o contato com dinheiro ou clientes;

36 - Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, toalhas, etc.;

37 - Recomenda-se que a louça e demais utensílios fiquem submerso em uma solução de 25 ml de água sanitária para 01 litro de água quente por quinze minutos antes de sua lavagem com água e sabão;

38 - Clientes e funcionários que apresentem sintomas respiratórios não devem frequentar o ambiente;

39 – Não permitir a modalidade Self Service.

40 - Caso notar ou tomar conhecimento de casos suspeitos ou sintomáticos, orientar as pessoas para que interrompam a atividade e caso necessário encaminhar para unidade de saúde.

Reitera-se que estas são as recomendações informadas por evidências disponíveis até a presente data e estão sujeitas a revisão mediante novas publicações e estudos científicos, durante a vigência da pandemia.

Comitê de Urgência para Enfretamento à COVID-19 – Iporá – Goiás, conta com a compreensão de todos e se coloca à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

Paulla Millena O. Ferreira

Paulla Millena Oliveira Ferreira
Coordenadora do Comitê de Urgência para Enfrentamento a COVID-19

Daniela Sallum

Daniela Sallum
Secretária Municipal da Saúde

Dra. Daniela Sallum
Secretária Mun. de Saúde
192.2020

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Iporá-GO, aos 13 dias do mês de Julho de 2020.